

RENAN POTON DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	
ORD	CANDIDATO
526	RITA DE CASSIA GOMES SILVA
527	CLEMERSON RODRIGUES MELO
528	FERNANDA ROBERTA DA SILVA
529	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES
530	MARIA DA PENHA SCHAEFFER DEOLINDO
531	RENATA DA COSTA DO NASCIMENTO
532	CONVOCADO COMO PcD
533	THAYS MEDEIROS LUCAS
534	YAGO GABRIEL SIVERIO
535	DANIEL MOREIRA GRIJÓ
536	VALDILENA VIEIRA DE SOUSA MONTEIRO
537	EDGILSA MARIA DA COSTA
538	DINALVA BASTOS DE ALMEIDA
539	FERNANDO DE SOUZA FALCAO FILHO
540	ENILDA DE FÁTIMA PIEDADE SALLES
541	CLAUDIA MARIA DA COSTA
542	HELIA SCARDINI
543	RUBENS DE OLIVEIRA SAMUEL
544	VALERIA SANTOS SOUZA
545	NEUCIMAR LIDORIO MATIAS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2025
FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2023

O Prefeito Municipal de Cariacica e o Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, fazem saber:

- Considerando a necessidade de suprir vagas, ficam convocados os candidatos relacionados no anexo único, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 007/2023 para contratação temporária.
- O candidato deverá encaminhar em até 48 horas após a publicação do presente edital, a documentação listada abaixo, digitalizada e em arquivo único em formato pdf, para o e-mail rh.semas@cariacica.es.gov.br:
 - cópia simples da carteira de identidade;
 - cópia simples do CPF;
 - cópia simples do PIS/PASEP;
 - cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - cópia simples do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
 - cópia simples da certidão de casamento ou nascimento;
 - cópia simples da certidão de nascimento do(s) filho(s);
 - cópia simples do cartão de vacina para filho(s) menor(es) de 14 anos e cópia simples da declaração escolar do(s) filho(s) maior(es) de 06 anos;
 - cópia do comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
 - cópia simples do certificado de reservista para candidatos do sexo masculino;
 - cópia simples do comprovante de residência atual;
 - cópia simples do atestado de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil;
 - foto 3x4.
 - cópia simples da certidão de regularidade com o Conselho de Classe.
- Na hipótese de não envio no período determinado no edital de formalização, ou a apresentação incorreta da documentação prevista no item 2 deste Edital para fins de formalização do contrato, o candidato classificado será

automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo.

4. O candidato que firmar contrato e não iniciar as atividades na data estabelecida, terá seu contrato rescindido automaticamente.

5. A não disponibilidade do candidato em assumir a lotação e carga horária implicará em eliminação do Processo Seletivo.

6. Em hipótese alguma o candidato poderá permanecer no cadastro de reserva na expectativa de nova unidade de lotação e/ou alteração de carga horária.

7. Para efeito de contratação, a habilitação do candidato fica condicionada à aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo e comprovação da aptidão física.

8. Os candidatos iniciarão suas atividades nos termos da Legislação Municipal.

9. O candidato que tiver sua documentação deferida, deverá providenciar o laudo de aptidão médica (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional), emitido por empresa especializada em Medicina do Trabalho, constando o nome completo do candidato, cargo em que o candidato foi convocado, assinatura e carimbo do Médico do Trabalho.

10. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto a uma empresa especializada em Medicina do Trabalho que deverá emitir o laudo de aptidão com essa condição quando da formalização do contrato.

11. Os candidatos deverão comparecer em até 05 (cinco) dias corridos, após publicação do presente Edital, a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada no Centro Administrativo, Avenida Alice Coutinho, nº109, bairro Vera Cruz, Cariacica – ES (1º andar A – sala NAOF) das 09h00 às 15h00 para entrega do ASO exigido no item 10 ou 11 e cópia da última Declaração de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza, apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Os servidores isentos da Declaração do Imposto de Renda deverão apresentar a Declaração de Isentos, disponibilizada no sistema de inscrição (Prosel), devidamente preenchida.

12. O não cumprimento do estabelecido neste Edital acarretará na eliminação do candidato.

13. Segundo o subitem 5.22 do Edital de abertura: o candidato que estiver de licença médica ou de licença maternidade na data da convocação para formalização do contrato, será reclassificado automaticamente por uma única vez.

14. A presente etapa é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social. Cariacica, 16 de junho de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
ORD	CANDIDATO
87	VERONIQUE PEREIRA DOS REIS

CONSELHOS MUNICIPAIS

***RESOLUÇÃO Nº 01/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025
– CONSEMAC**

Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação do Município de Cariacica para atividades de baixo impacto ambiental.

O Conselho de Meio Ambiente de Cariacica (CONSEMAC), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 79/2018 e no Decreto 76/2019; e, Considerando o disposto no Decreto nº 76/2019, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Código Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a relação de atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental junto a SEMDEC devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.

§1º. O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade previstas nesta Resolução não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º. A dispensa de licenciamento ambiental que trata esta Resolução refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis.

Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

Art. 2º. As atividades passíveis de dispensa de licenciamento por meio desta Resolução estão relacionadas no Anexo I.

§1º. A SEMDEC, por meio da Subsecretaria de Meio Ambiente poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo I desta Resolução, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que os controles ambientais necessários para a operação da empresa sejam de baixa complexidade e fácil adoção e que o impacto ambiental causado pela atividade seja insignificante.

§2º. As empresas cujas atividades são dispensadas de licenciamento junto a SEMDEC poderão solicitar a Declaração de Dispensa.

§3º. As empresas cujas atividades não sejam dispensadas de licenciamento ambiental, mas que estejam localizadas em empreendimentos que possuam Licença Ambiental válida para a mesma atividade desenvolvida, poderá requerer a Declaração de Dispensa.

§4º. As Declarações de Dispensa poderão ser requeridas e obtidas da seguinte forma: I. Mediante requerimento, através de Formulário próprio, contendo dados do interessado e da empresa, caso aplicável, endereço de correspondência e de exercício da atividade (com coordenadas UTM, Datum WGS84), descrição da atividade desenvolvida e declaração de ciência e atendimento aos critérios, aos limites e as restrições fixadas pela presente Resolução, seguindo o modelo constante no Anexo II desta Resolução e pagamento de taxa, quando houver;

§5º. A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.

§6º. Caso o SEMDEC declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo I, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§7º. A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exige o empreendedor da obrigação de

licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas no Anexo I desta Resolução. Art. 3º A dispensa de licenciamento ambiental não possui prazo de validade determinado, enquanto prevalecer em verdade o que foi declarada e/ou constatado em vistoria pela Equipe Técnica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente poderá estabelecer validade para a Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 4º Após a emissão da Dispensa de Licenciamento Ambiental, o requerente terá um prazo de 1 (um) ano para retirar o documento. Decorrido o prazo, o processo será arquivado, e a dispensa emitida será cancelada.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do caput, o requerente deverá protocolar novo processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º. A Declaração de Dispensa não isenta a obrigatoriedade do cumprimento dos seguintes critérios e Controles Ambientais Gerais mínimos:

I. QUANTO À LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

a) Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

b) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal nº 12.651/2012, com exceção dos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória;

c) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), reservas legais e demais áreas sob regime especial de proteção, inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências dos gestores das unidades nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de Conservação.

d) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível.

e) Manter o Alvará de Funcionamento sempre válido;

II. QUANTO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E À GERAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes. No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou a Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;

b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluente líquido, dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário e/ou para tratamento em estação coletiva, com a devida anuência da concessionária gestora e/ou da empresa responsável pelo tratamento, com a declaração de ciência das características do efluente recebido;

c) Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) ou tratado no solo, não sendo permitida

ainda a utilização de fossas negras, fossas secas e a fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

d) Não realizar lançamento de efluente bruto em rede de drenagem pluvial ou diretamente em corpos hídricos;

e) Realizar tratamento adequado dos efluentes oleosos, no mínimo, através de Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO) devidamente dimensionados, sendo vedado o lançamento do efluente tratado por este sistema no solo e corpos hídricos, ou rede de drenagem ou rede pública de coleta de esgoto, sem autorização dos órgãos responsáveis;

f) Realizar o lançamento dos efluentes líquidos tratados em conformidade com as normas e legislações aplicáveis;

g) Em caso de utilização de poços tubulares estes deverão atender as normas técnicas ABNT NBR 12.212/2006 e 12.244/2006 e efetuar o cadastro junto à AGERH (Agência Estadual de Recursos Hídricos)

III. QUANTO AO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

a) Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

b) No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002, ou norma que vier a suceder;

c) Quando a destinação dos resíduos sólidos for "venda para terceiros", "doação" ou "reciclagem", possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

d) O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

d.1) O armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 12235, ou norma que vier a suceder.

d.2) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 11174, ou norma que vier a suceder.

d.3) Preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta dos órgãos responsáveis sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com os Anexos A e B das normas referidas nos itens d.1 e d.2.

IV. QUANTO À MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

a) Para instalação/implantação de qualquer atividade listada no Anexo I desta Resolução, onde será necessária a execução da atividade de terraplanagem (corte e/ou aterro) que não se enquadre nos parâmetros do item 4.10, deverá ser requerido o licenciamento ambiental para execução da terraplanagem.

b) Nos casos em que a atividade de terraplanagem seja dispensada de licenciamento ambiental, deverão ser adotados os seguintes controles:

b.1) Caso haja carreamento de sedimentos e materiais para as vias públicas e/ou áreas do entorno, providenciar a limpeza imediata;

b.2) Instalar sinalização adequada indicando a movimentação de veículos, máquinas e equipamentos na área onde estiver sendo realizada a atividade;

b.3) O transporte de produtos de origem mineral em bruto (areia, brita, terra e similares) deverá ser realizado por meio de veículos dotados de sistema de proteção que

impeça a dispersão do material em vias públicas;

b.4) Executar medidas que impeçam o carreamento de sedimentos e materiais para as vias públicas, terrenos no entorno, redes de drenagem, redes coletoras de esgoto, possíveis áreas naturais e demais áreas de influência direta;

b.5) Executar medidas que garantam, de forma eficiente, o controle de emissão de poeira e material particulado emitidos durante a execução da obra;

b.6) Caso haja formação de taludes, executar medidas de contenção e estabilização;

b.7) Em caso de corte, fica proibida a comercialização do solo ou material excedente, sendo permitido seu uso somente no próprio empreendimento ou em áreas licenciadas para o recebimento;

b.8) Em caso de aterro, este deverá ser realizado exclusivamente com material terroso não contaminado, sendo proibido o uso de outros materiais.

V. QUANTO AOS ASPECTOS HIDROLÓGICOS

a) Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

VI. QUANTO ÀS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

a) No caso de atividades que envolvam queima de combustíveis ou manuseio de equipamentos que gerem ruídos e/ou emissões atmosféricas (inclusive poeira), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, deverá ser evitado incômodo à vizinhança, devendo as atividades se restringir ao período diurno. Se necessário o funcionamento noturno, deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código de Postura Municipal ou equivalente;

b) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ainda ao que ditam as Resoluções CONAMA nº 001/1990, 382/2006 e a ABNT NBR 10.151/1987;

c) No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente de controle/contenção de emissões atmosféricas (poeira), devidamente dimensionados e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada.

VII. QUANTO AOS ASPECTOS NATURAIS (FAUNA E FLORA)

a) Em caso de necessidade de supressão/intervenção vegetal, possuir autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ou da municipalidade no que for de sua competência;

b) Não suprimir vegetação em estágio médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo as fitofisionomias naturalmente não florestais como restinga, campos rupestres e brejos;

c) Não causar impacto negativo sobre espécies da flora e da fauna silvestres constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

VIII. QUANTO À MANIPULAÇÃO E/OU AO ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E/OU PERIGOSOS

a) Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;

b) No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

c) Não deve ser realizado armazenamento de tanques de

líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

IX. QUANTO AO ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

- a) Esta Resolução refere-se ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em recipientes transportáveis com massa líquida de até 13 kg de GLP;
- b) O armazenamento de recipientes de GLP deve obedecer aos critérios estabelecidas na ABNT NBR 15.514/2007, ou norma que vier a suceder, em especial aos limites para armazenamento em pilhas, tamanhos de lotes, largura do(s) corredor(es) de circulação, distâncias mínimas de segurança, formas de delimitação da área e de acessos, placas de identificação, restrição e controle a veículos transportadores de recipientes de GLP e outros veículos de apoio, bem como sistema de combate a incêndio e critérios de construção de paredes resistentes ao fogo;
- c) Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, em local ventilado, não sendo permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s);
- d) As operações de carga e descarga devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo ou a plataforma elevada, para que não sejam danificados.

X. DEMAIS EXIGÊNCIAS

- a) Não pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;
- b) Para os casos de existência ou utilização de fonte radioativa (de origem não nuclear) no processo de produção e/ou na atividade exercida, possuir licenciamento e/ou declaração de isenção emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- c) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;
- d) No caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, obter e manter atualizado Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF, expedido pelo IDAF, em atendimento ao Decreto Estadual nº 608-R/2001 e da Instrução Normativa da IDAF nº26/2014, e as notas fiscais e seus respectivos DOF's (Documento de Origem Florestal) que comprovem a procedência dos produtos e subprodutos, conforme estabelecido pela Portaria do IBAMA nº 253/2016;
- e) No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;
- f) Não realizar resfriamento com gás freon ou semelhante;
- g) Obter insumos somente de empresas devidamente licenciadas ou que possuam Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente;
- i) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da Declaração de Dispensa, bem como desta Resolução, dos critérios e controles a serem atendidos;
- j) Manter uma cópia da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;
- k) Atender integralmente às Instruções Normativas ou Resoluções editadas pelo órgão ambiental, no que tange à atividade objeto da dispensa.

Art. 4º. Os requerentes estão obrigados a atender aos seguintes critérios e controles ambientais específicos:

I. Para atividades de construção de condomínios verticais, conjuntos habitacionais, residências (moradias unifamiliares) e unidades habitacionais populares:

- a) Não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas entre outros);
- b) A ocupação somente poderá se dar em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal ou aprovadas por Lei Municipal, que possuam, no mínimo, os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:
 - b.1) Malha viária com sistema de escoamento e/ou canalização de águas pluviais;
 - b.2) Rede pública de abastecimento de água potável;
 - b.3) Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
 - b.4) Distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- c. Caso esteja prevista a implantação de unidades comerciais nos condomínios verticais, deverá ser observada a necessidade de licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas nestas unidades;
- d. Exclusivamente para condomínios verticais a infraestrutura urbana poderá ser instalada concomitantemente aos prédios, mas a ocupação só poderá se dar após conclusão da infraestrutura mínima exigida, conforme previsto na alínea b) do item I, deste artigo;
- e) Caso esteja prevista a ocupação em área com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), deverão ser atendidas as diretrizes e as exigências específicas definidas pelo Plano Diretor Municipal ou legislação específica referente ao uso e ocupação do solo;
- f) Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

II. Para atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro):

- a) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água e/ou vias públicas;
- b) Recuperar a área após a realização da obra, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes e instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);
- c) Os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade;
- d) Para áreas de empréstimo, observar o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 441/2009, ou norma que vier a suceder.
- e) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados.
- f) Deverá ser providenciada a sinalização para movimentação dos veículos e equipamentos utilizados na atividade.
- g) O transporte do material terroso deverá ser realizado por caminhões lonados, de forma a evitar a dispersão de material nas vias públicas.
- h) Deverá ser mantido o espaço destinado para calçada/passeio, conforme determinado pela Lei Municipal 4.215 de 2003.
- i) Após o fim da atividade a área deverá ser murada ou cercada, conforme determinado pela Lei Municipal nº 1.839 de 1988.
- j) O aterro deverá ser realizado exclusivamente com material terroso não contaminado, sendo proibido o uso de

outros materiais (resíduos de construção civil, resíduos sólidos urbanos, resíduos hospitalares etc.);

III. Em caso de clínicas odontológicas, médicas e veterinárias:

- a) Possuir Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- b) Fazer gestão adequada dos resíduos gerados, através de empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final, especialmente no que tange aos resíduos de serviços de saúde e demais resíduos perigosos, prevendo os procedimentos em Plano de Gerenciamento de resíduos a ser mantido na unidade juntamente com os recibos e notas fiscais comprobatórias;
- c) Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde que atenda às Resoluções CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 306/2004 da ANVISA.

IV. Em caso de Clínicas radiológicas e serviços de Diagnóstico por Imagem, o empreendimento deverá:

- a) Adotar as Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico estabelecidas na Portaria SVS/MS Nº 453/98, ou norma que vier a suceder;
- b) Adotar os procedimentos de descomissionamento, orientados pela Vigilância Sanitária, dos equipamentos que geram energia ionizante, que não estiverem em uso ou que estiverem desativados, principalmente os procedimentos de controle ambiental de gerenciamento e de destinação final desses resíduos.

V. Em caso de prestação de serviço:

- a) A geração de poluentes (efluentes líquidos, resíduos sólidos e/ou emissões atmosféricas) deverá estar contemplada no licenciamento da empresa contratante do serviço a ser realizado;
- b) A dispensa desta atividade se refere à sede da empresa prestadora de serviço, devendo o prestador de serviço se atentar quanto à necessidade de licenciamento ambiental específico à sua atividade, caso aplicável.

Art. 5º. As atividades dispensadas do licenciamento ambiental por força desta Resolução deverão, obrigatoriamente, atender aos critérios elencados nos art. 3º e 4º.

Parágrafo único. A constatação do não atendimento do caput deste artigo ensejará suspensão ou anulação da Declaração de Dispensa, estando sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei, como multa e embargo/interdição, dependendo da infração constatada.

Art. 6º. A SEMDEC poderá dispensar a realização de vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma, mediante preenchimento da Declaração conforme Anexo II, exceto para atividade de Terraplanagem descrita no Item 4.10 do Anexo I.

§ 1º. A SEMDEC reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas nesta Resolução e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

§ 2º. Caso seja verificada a necessidade de adotar medidas complementares de controle ambiental referente a geração de qualquer tipo de impacto ambiental ou que estejam causando incômodo a vizinhança, a SEMDEC poderá requerer, a qualquer tempo, a implementação das medidas necessárias para minimização dos respectivos impactos;

Art. 7º. A dispensa da atividade fim não torna dispensadas as atividades de Terraplanagem (corte e/ou atividade fim, quando estas também não se enquadrarem nos critérios e nos limites fixados nesta Resolução.

Art. 8º. Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

I. Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido nesta Resolução. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;

II. Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

III. Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento que dependam diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas que não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas no Decreto nº. 177/2002. Isso não se aplicará, no entanto, nos casos em que a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental. Neste caso, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento principal, devendo ser requerida através dele, sendo que as atividades serão tratadas de forma conjunta no momento da renovação do licenciamento da atividade principal.

Art. 9º. No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento/atividade que importe em alteração das características iniciais deverá ser requerida nova dispensa.

Art. 10º. Os processos de licenciamento em tramitação na SEMDEC, que tenham sido formalizados ou que tenham tido os requerimentos de licenças protocolados antes da publicação desta Resolução, cujas atividades estejam listadas no Anexo I, estarão sujeitos à dispensa do licenciamento ambiental, não isentando os requerentes da obrigação de sanar passivos ambientais.

§ 1º. Caso já tenha sido concedida a licença ambiental ou realizada análise do processo por parte da SEMDEC, será verificada a existência de passivos ambientais e, em se constatando a inexistência destes, proceder-se-á à emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental. Caso contrário, o arquivamento somente será realizado depois de sanados os passivos ambientais.

Art. 11º. O presente instrumento se aplica a todos os empreendimentos passíveis de dispensa de licenciamento ambiental, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Caso a atividade dispensada anteriormente não se enquadre nos termos desta Resolução e se enquadre nas demais Normativas ou Resoluções que regulamentam os licenciamentos ambientais na SEMDEC, o empreendimento deverá ser regularizado mediante requerimento de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, ficando fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para tal regularização, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 12 de junho de 2025.

LUCIANA TIBÉRIO GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

ITEM	ANEXO I - Atividades Dispensadas	Porte
1.0	Atividades diversas	



1.1	Academias de Ginástica e Fisioterapia	Todos
1.2	Agência de turismo	Todos
1.3	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Todos
1.4	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Todos
1.5	Agências de notícias	Todos
1.6	Agências de publicidade	Todos
1.7	Agências de viagens	Todos
1.8	Agências matrimoniais	Todos
1.9	Alinhamento e balanceamento de veículos (exclusivo), sem troca de óleo, manutenção, lavagem e abastecimento	Todos
1.10	Alojamento, adestramento, higiene e embelezamento de animais	Todos
1.11	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Todos
1.12	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Todos
1.13	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares	Todos
1.14	Aluguel de imóveis próprios	Todos
1.15	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Todos
1.16	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Todos
1.17	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	Todos
1.18	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Todos
1.19	Artesanato, produção manual de artefatos em geral	Todos
1.20	Atividades auxiliares da justiça	Todos
1.21	Atividades de agenciamento marítimo	Todos
1.22	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Todos
1.23	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Todos
1.24	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Todos
1.25	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Todos
1.26	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Todos
1.27	Atividades de contabilidade	Todos
1.28	Atividades de design não especificadas anteriormente	Todos
1.29	Atividades de estudos geológicos	Todos
1.30	Atividades de gravação de som e de edição de música	Todos
1.31	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Todos
1.32	Atividades de investigação particular	Todos
1.33	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Todos
1.34	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Todos
1.35	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Todos
1.36	Atividades de teleatendimento	Todos
1.37	Atividades de terapia ocupacional	Todos
1.38	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Todos
1.39	Atividades de apoio à pesca, exceto piscicultura, desde que não inclua abastecimento, manutenção ou pequenos reparos de embarcações	Todos
1.40	Guarda-móveis	Todos
1.41	Auditoria e consultoria atuarial	Todos
1.42	Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos	Todos
1.43	Canteiros de obras em áreas urbanas consolidadas, sem atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos	Todos
1.44	Casa lotérica	Todos
1.45	Chaveiros	Todos
1.46	Criação de animais domésticos, incluindo canil e/ou gatil	Todos
1.47	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta	Todos
1.48	Desenvolvimento de software e consultoria em tecnologia de informação	Todos
1.49	Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despoldadores de café)	Até 0,1 ha de área construída + área de estocagem quando houver
1.50	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (permitido apenas laboratório de informática)	Todos
1.51	Escritório de prestação de serviços de organização, promoção e produção de eventos culturais e outros serviços correlatos, prestados à empresas	Todos
1.52	Escritório de prestação de serviços na área de construção civil (apenas escritório)	Todos
1.53	Escritório de prestação de serviços póstumos, sem atividade de tanatopraxia (embalsamento)	Todos
1.54	Escritório/comércio de animais de produção (apenas escritório)	Todos
1.55	Escritório/comércio de máquinas agropecuárias (trator, derrigadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira / desintegrador)	Todos
1.56	Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias em geral)	Todos
1.57	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros)	Todos
1.58	Escritório de prestação de serviços administrativos	Todos
1.59	Escritório para negociação de prestação de serviços externos	Todos
1.60	Estação de Tratamento de Água (ETA)	Até 20 (l/s)
1.61	Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	Até 200 (l/s)
1.62	Estúdios e laboratórios fotográficos	Todos
1.63	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	Até 0,03 ha
1.64	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados	Até 0,03 ha
1.65	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação, sem tratamento químico ou termoquímico de superfície metálica	Até 0,03 ha

1.66	Fabricação e/ou impressão de letras, letreiros e placas, exceto luminosos, sem fabricação de chapas plásticas ou metálicas e sem tratamento químico e/ou atividade de pintura por aspersão	Até 0,03 ha
1.67	Fabricação de calçados, desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras	Até 0,03 ha
1.68	Fabricação artesanal de sabão, detergentes e glicerina.	Até 0,03 ha
1.69	Fabricação e montagem de pincéis, vassouras, exclusivamente artesanal	Até 0,03 ha
1.70	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros)	Todos
1.71	Gráfica sem estoque, sem atividade de serigrafia (silk)	Até 0,03 ha
1.72	Igrejas e templos religiosos	Todos
1.73	Implantação e recuperação de acessos, quando não houver nova intervenção em Áreas de Preservação Permanente nem supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente	Todos
1.74	Implantação de passagens de nível, passarelas e trincheiras, desde que não interfiram com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Reservas Legais e Unidades de Conservação	Todos
1.75	Implantação de ciclovias, desde que não interfiram com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Reservas Legais e Unidades de Conservação	Todos
1.76	Instalação de equipamentos de GNV (sem manutenção)	Todos
1.77	Instalação de painéis publicitários	Todos
1.78	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Todos
1.79	Instalação e manutenção de climatização veicular (exclusivo)	Todos
1.80	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos (exclusivo)	Todos
1.81	Instalação e manutenção de redes de computadores	Todos
1.82	Instalação e manutenção de redes elétricas	Todos
1.83	Instalação e manutenção de acessórios de sonorização e similares, e manutenção elétrica veicular (exclusivo)	Todos
1.84	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Todos
1.85	Limpeza e Desassoreamento de calha de cursos hídricos	Nos termos da Resolução CONSEMAC nº 01 de 05/01/2016, ou as que vierem a sucedê-las
1.86	Lavagem a seco de veículos	Todos
1.87	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza	Todos
1.88	Manicures e Pedicures	Todos
1.89	Manutenção de sistemas de água, esgotos e águas pluviais, desde que não interfiram com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Reservas Legais e Unidades de Conservação	Todos
1.90	Montagem de móveis de qualquer material, sem atividade de fabricação	Todos
1.91	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta, exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos	Área construída + área de estocagem ≤ 0,1ha
1.92	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos	Área construída + área de estocagem ≤ 0,1ha
1.93	Pátio de estocagem de produtos alimentícios, sem atividades de manutenção, lavagem ou abastecimento de veículos	Área construída + área de estocagem ≤ 0,1ha
1.94	Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas, exceto em APP	Todos
1.95	Pintura de edifícios em geral	Todos
1.96	Praças, sem movimentação de terra	Todos
1.97	Pressagem de placas e tarjetas automotivas, sem pintura	Todos
1.98	Perfuração de Poços Rasos e Profundos para fins de captação de água subterrânea	Todos
1.99	Perfurações e sondagens, quando relacionados a extração mineral, somente serviços de pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente concedido pela ANM ou nos demais casos previstos na legislação minerária	Todos
1.100	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, sem tingimento e/ou estamparia	Todos
1.101	Confecção sob medida, de roupas profissionais, sem tingimento e/ou estamparia	Todos
1.102	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, desde que a atividade seja realizada em máquina de sublimação, sem geração de efluentes	Todos
1.103	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento e/ou estamparia	Até 0,05 ha
1.104	Costureiras, sem tingimento e/ou estamparia	Todos
1.105	Tecelagem de fios de algodão, fibras têxteis e similares, desde que a produção seja realizada em tear manual, sem tingimento	Até 0,02 ha
1.106	Consultoria em publicidade	Todos

1.10 7	Consultoria em tecnologia da informação	Todos
1.10 8	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Todos
1.10 9	Corretagem no aluguel de imóveis	Todos
1.11 0	Cursos preparatórios para concursos	Todos
1.11 1	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Todos
1.11 2	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Todos
1.11 3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Todos
1.11 4	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis, desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde	Todos
1.11 5	Design de interiores	Todos
1.11 6	Design de produto	Todos
1.11 7	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Todos
1.11 8	Edição de jornais diários	Todos
1.11 9	Edição de jornais não diários	Todos
1.12 0	Edição de livros	Todos
1.12 1	Edição de revistas	Todos
1.12 2	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Todos
1.12 3	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Todos
1.12 4	Ensino de dança	Todos
1.12 5	Ensino de esportes	Todos
1.12 6	Ensino de idiomas	Todos
1.12 7	Ensino de música	Todos
1.12 8	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Todos
1.12 9	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Todos
1.13 0	Filmagem de festas e eventos	Todos
1.13 1	Fotocópias	Todos
1.13 2	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Todos
1.13 3	Horticultura, exceto morango	Todos
1.13 4	Marketing direto	Todos
1.13 5	Operadores turísticos	Todos
1.13 6	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Todos
1.13 7	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Todos
1.13 8	Peritos e avaliadores de seguros	Todos
1.13 9	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Todos
1.14 0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Todos
1.14 1	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Todos
1.14 2	Planos de auxílio-funeral	Todos
1.14 3	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Todos
1.14 4	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Todos

1.14 5	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Todos
1.14 6	Produção de espetáculos de dança	Todos
1.14 7	Produção de filmes para publicidade	Todos
1.14 8	Produção e promoção de eventos esportivos	Todos
1.14 9	Produção musical	Todos
1.15 0	Produção teatral	Todos
1.15 1	Promoção de vendas	Todos
1.15 2	Restauração de obras de arte	Todos
1.15 3	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Todos
1.15 4	Salas de acesso à internet	Todos
1.15 5	Serviços advocatícios	Todos
1.15 6	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Todos
1.15 7	Serviços de adestramento de cães de guarda	Todos
1.15 8	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Todos
1.15 9	Serviços de arquitetura	Todos
1.16 0	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Todos
1.16 1	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Todos
1.16 2	Serviços de dublagem	Todos
1.16 3	Serviços de encadernação e plastificação	Todos
1.16 4	Serviços de engenharia	Todos
1.16 5	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Todos
1.16 6	Serviços de microfilmagem	Todos
1.16 7	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Todos
1.16 8	Serviços de prótese dentária	Todos
1.16 9	Serviços de tradução, interpretação e Similares	Todos
1.17 0	Testes e análises técnicas, desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária	Todos
1.17 1	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Todos
1.17 2	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Todos
1.17 3	Treinamento em informática	Todos
1.17 4	Web design	Todos
1.17 5	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (quadras, praças, ginásio poliesportivo, campos de futebol, society, área gourmet), exceto complexos esportivos	Todos
1.17 6	Clubes de tiro esportivo	Todos
1.17 7	Casas de festas, casas de recepções, espaços para eventos e instalações para eventos	Todos
1.17 8	Centro comercial, sem açougue, fabricação de produtos alimentícios, lavagem, abastecimento e manutenção de equipamentos e veículos automotores	Até 0,3 ha
1.17 9	Recarga de cartuchos de impressoras	Todos
1.18 0	Redes coletoras de esgoto	Todos
1.18 1	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água	Todos
1.18 2	Reforma de calçados	Todos
1.18 3	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos.	Todos

1.18 4	Reparação, manutenção e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, eletroeletrônicos, de refrigeração e mecânicos diversos sem sua remoção do local de operação	Todos
1.18 5	Manutenção de elevadores	Todos
1.18 6	Reparos e substituição em obras de arte	Todos
1.18 7	Reservatórios de água tratada	Todos
1.18 8	Revenda ou aluguel de máquinas e equipamentos para execução de obras de terraplanagem e similares, sem atividade de manutenção, lavagem e abastecimento das máquinas ou equipamentos	Todos
1.18 9	Revenda ou aluguel de veículos, sem atividade de manutenção, lavagem ou abastecimento de veículos	Todos
1.19 0	Salão de Beleza	Todos
1.19 1	Serviço de diagnóstico por imagem	Todos
1.19 2	Serviço de encadernação, plastificação e fotocópia	Todos
1.19 3	Serviço de jardinagem e paisagismo, exceto imunização e controle de pragas	Todos
1.19 4	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, piscinas, prédios e condomínios, exceto imunização e controle de pragas	Todos
1.19 5	Serviço de transporte de malotes e documentos	Todos
1.19 6	Varrição mecânica	Todos
1.19 7	Vidraçaria (apenas montagem, sem corte de vidros e esquadrias de alumínio)	Todos
1.19 8	Vidraçaria com corte e/ou acabamento de vidros sem fabricação e/ou elaboração	Até 0,03 ha
1.19 9	Serviços de vigilância e segurança	Todos
1.20 0	Agência de publicidade e propaganda, sem atividades gráficas	Todos
1.20 1	Empreendimentos de hospedagem (albergues, pousadas, motéis e similares), sem lavanderia, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Todos
1.20 2	Serviços de pedreiro, pintor, carpinteiro e similares	Todos
1.20 3	Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV, etc)	Nos termos da Lei nº 6.559, de 21/12/2023
1.20 4	Recarga de extintores (exclusivo), sem manutenção, lavagem e pintura por aspersão de equipamentos	Até 0,1 ha
1.20 5	Instalação de placas solares, sem atividade de movimentação de terra	Todos
1.20 6	Energia solar (fotovoltaica) até 5MW	Até 5 ha em área urbana consolidada ou até 1 ha nas demais áreas
2.0	Indústria alimentícia	
2.1	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares	Até 0,03 ha
2.2	Bares e Lanchonetes	Todos
2.3	Padarias e confeitarias	Todos
2.4	Restaurantes	Todos
2.5	Beneficiamento, fracionamento e embalagem de temperos prontos	Até 0,03 ha
2.6	Entreposto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto	Até 0,05 ha
2.7	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais caseiros	Até 0,03 ha
2.8	Fabricação de massas alimentícias caseiras	Até 0,03 ha
2.9	Fabricação de sucos	Até 300 litros/dia
2.10	Fracionamento de frutas secas	Até 0,1 ha
2.11	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás	Até 0,03 ha
3.0	Serviços de saúde	
3.1	Aluguel de material médico	Todos
3.2	Atividades de apoio à gestão de saúde	Todos
3.3	Atividades de fisioterapia	Todos
3.4	Atividades de profissionais da nutrição	Todos
3.5	Atividades de psicologia psicanálise	Todos
3.6	Atividades de fonoaudiologia	Todos
3.7	Clínicas estéticas	Todos
3.8	Clínicas e consultórios odontológicos	Todos
3.9	Clínicas de fisioterapia	Todos
3.10	Clínicas radiológicas e serviço de diagnóstico por imagem	Todos
3.11	Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou biologia molecular	Todos
3.12	Consultório médico, sem procedimentos cirúrgicos	Todos

3.13	Clínica veterinária, sem procedimentos cirúrgicos	Todos
4.0	Uso e ocupação do solo	
4.1	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais (moradias multifamiliares), inclusive para habitação popular, em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente, sem bota-fora ou área de empréstimo oriunda da terraplanagem	Índice \leq 0,005, sendo Índice = $\frac{\text{Número de unidades} \times \text{Número de unidades} \times \text{Área total (ha)}}{1000}$
4.2	Construção e reforma de calçadas em vias urbanas	Todos
4.3	Construção de abrigos nos pontos de ônibus	Todos
4.4	Construção de CRAS - Centro de Referência Social, sem atividade de terraplanagem	Todos
4.5	Construção de obras públicas, cuja atividade fim não seja passível de licenciamento ambiental, sem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e sem atividade de movimentação de terra	Todos
4.6	Construção de residências (moradias unifamiliares, incluindo unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente com sistema coletivo de tratamento de esgoto sanitário, obedecendo aos critérios de construção de residências, desde que o loteamento já tenha toda a infraestrutura instalada), sem terraplanagem	Todos
4.7	Demolição e/ou reforma de edificações, sem acréscimo de área ou atividade de terraplanagem	Todos
4.8	Reforma e conservação de pontes em vias urbanas, sem intervenção em Área de Proteção Permanente (APP)	Todos
4.9	Execução de obras de estabilização de encostas	Todos
4.10	Terraplanagem (corte ou aterro) ou limpeza em terreno com área até 0,05 ha, sem supressão de vegetação nativa, sem intervenção em áreas de preservação permanente (APP) ou área sob regime especial de proteção, com modificação do nível em até 2m (formação de talude até 2m)	Todos
4.11	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas, sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.200 mm
5.0	Comércio (com ou sem depósito)	
5.1	Comércio de água mineral sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.2	Comércio de artefatos de madeira sem beneficiamento e sem atividades de corte, manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.3	Comércio de artigos de couro sem beneficiamento e sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.4	Comércio de artigos de papelaria e armarinho e sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.5	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.6	Comércio de bebidas, sem produção de qualquer natureza (bares, distribuidoras, casas de chá e sucos), excluindo centrais de logística.	Até 0,1 ha
5.7	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, desde que exclusivo e sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.8	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação e sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.9	Comércio de discos e instrumentos musicais e sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.10	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos e sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.11	Comércio de ferragens e sem atividades de corte, solda, manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.12	Comércio de Gás GLP e sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.13	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais e sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.14	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios e sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.15	Comércio de materiais de construção em geral, sem depósito de material de origem mineral em bruto, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.16	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.17	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação) sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.18	Comércio de móveis sem atividades de fabricação ou reforma	Até 0,1 ha
5.19	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, sem fabricação	Todos
5.20	Comércio de peças e acessórios novos para veículos sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.21	Comércio de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Até 0,1 ha
5.22	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura) sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha
5.23	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação)	Até 0,1 ha
5.24	Comércio de suvenires, bijuterias e joias	Até 0,1 ha
5.25	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível	Até 0,1 ha

5.26	Comércio de hortifrutigranjeiros sem atividade de açougue, manutenção, lavagem ou abastecimento de veículos	Até 0,1 ha
5.27	Comércio de produtos alimentícios sem atividade de fabricação de massas alimentícias, açougue, manutenção, lavagem ou abastecimento de veículos	Até 0,1 ha
5.28	Comércio de carnes sem corte, desossa, industrialização e/ou fabricação de embutidos	Até 0,1 ha
5.29	Comércio de artigos de borracha, pneumáticos e similares sem atividade de recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos	Até 0,1 ha
5.30	Comércio de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Até 0,1 ha
5.31	Comércio de cerveja, chope e refrigerante	Até 0,1 ha
5.32	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Até 0,1 ha
5.33	Comércio de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Até 0,1 ha
5.34	Comércio de embalagens	Até 0,1 ha
5.35	Comércio de equipamentos de informática	Até 0,1 ha
5.36	Comércio de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Até 0,1 ha
5.37	Comércio de fios e fibras beneficiados	Até 0,1 ha
5.38	Comércio de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Até 0,1 ha
5.39	Comércio de livros, jornais e outras publicações	Até 0,1 ha
5.40	Comércio de lustres, luminárias e abajures	Até 0,1 ha
5.41	Comércio de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Até 0,1 ha
5.42	Comércio de papel e papelão em bruto	Até 0,1 ha
5.43	Comércio de móveis e artigos de colchoaria	Até 0,1 ha
5.44	Comércio de pães, bolos, biscoitos e Similares	Até 0,1 ha
5.45	Comércio de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Até 0,1 ha
5.46	Comércio de suprimentos para informática	Até 0,1 ha
5.47	Comércio de tecidos	Até 0,1 ha
5.48	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Até 0,1 ha
5.49	Comércio de artigos e alimentos para animais	Até 0,1 ha
5.50	Comércio de antiguidades	Até 0,1 ha
5.51	Comércio de artigos de caça, pesca e camping	Até 0,1 ha
5.52	Comércio de artigos de iluminação	Até 0,1 ha
5.53	Comércio de artigos de viagem	Até 0,1 ha
5.54	Comércio de artigos esportivos	Até 0,1 ha
5.55	Comércio de artigos fotográficos e para filmagem	Até 0,1 ha
5.56	Comércio de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Até 0,1 ha
5.57	Comércio de brinquedos e artigos recreativos	Até 0,1 ha
5.58	Comércio de calçados	Até 0,1 ha
5.59	Comércio de discos, CDs, DVDs e fitas	Até 0,1 ha
5.60	Comércio de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Até 0,1 ha
5.61	Comércio de equipamentos para escritório	Até 0,1 ha
5.62	Comércio de jornais e revistas	Até 0,1 ha
5.63	Comércio de livros	Até 0,1 ha
5.64	Comércio de materiais hidráulicos	Até 0,1 ha
5.65	Comércio de material elétrico	Até 0,1 ha
5.66	Comércio de móveis	Até 0,1 ha
5.67	Comércio de objetos de arte	Até 0,1 ha
5.68	Comércio de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Até 0,1 ha
5.69	Comércio de plantas e flores naturais	Até 0,1 ha
5.70	Comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos	Até 0,1 ha
5.71	Comércio de tecidos	Até 0,1 ha
5.72	Comércio especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Até 0,1 ha
5.73	Comércio especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Até 0,1 ha
5.74	Comércio especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Até 0,1 ha
5.75	Comércio especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Até 0,1 ha
5.76	Compra e venda de imóveis próprios	Todos
5.77	Comércio de massas alimentícias, biscoitos ou pães, sem fabricação	Até 0,1 ha
5.78	Comércio de animais de estimação vivos	Até 0,1 ha
5.79	Comércio de veículos automotores e sem atividades de manutenção, troca de óleo, lavagem e abastecimento	Até 0,1 ha
5.80	Locação de automóveis e sem atividades de manutenção, troca de óleo, lavagem e abastecimento de veículos	Todos
6.0	Atividades rurais	
6.1	Aluguel de equipamentos para pilagem móvel de grãos	Todos
6.2	Aquisição de animais de produção	Todos
6.3	Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derrigadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira / desintegrador)	Todos
6.4	Avicultura	Até 0,05 ha
6.5	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house	Até 0,01 ha
6.6	Classificação de ovos	Até 1000 ovos
6.7	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias e paisagísticas	Até 0,05 ha
6.8	Construção de cercas em propriedades rurais	Todos
6.9	Construção de currais, sem terraplanagem	Todos
6.10	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre	Até 100 cabeças
6.11	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre	Até 0,01 ha
6.12	Eletrificação rural.	Todos
6.13	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	Até 0,03 ha

6.14	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura)	Até 30 ton/mês
6.15	Implantação e renovação de lavouras	Até 100ha
6.16	Implantação e renovação de pastagens	Até 100ha
6.17	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia	Até 1000 ovos/pintos de 1 dia
6.18	Pecuária extensiva	Todos
6.19	Produção agroindustrial de alimentos e bebidas	Até 0,03 ha
6.20	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza	Capacidade de armazenamento até 1.500 litros
6.21	Secagem mecânica de grãos	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros) até 15.000
6.22	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores)	Até 0,05 ha, desde que o volume de terra se limite a 200m ³ e gere taludes de até 2 metros de altura
6.23	Viveiro de mudas.	Todos

ANEXO II DECLARAÇÃO

Orientações para preenchimento:

1. Esta declaração deverá ser preenchida com as atividades realizadas no endereço da empresa e não as atividades relacionadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (CNAE);

2. O(s) código(s) a serem preenchidos nesta declaração referem-se aos itens do Anexo I da Resolução CONSEMAC nº 01/2025.

Eu, _____, inscrito no CPF: _____, Responsável legal pela Empresa _____, CNPJ _____,

DECLARO para os devidos fins, que a(s) atividade(s) realizada(s) no endereço da empresa é(são)

_____, conforme, Código(s) _____ do Anexo I da Resolução CONSEMAC nº 01/2025, e atende ao limite de porte fixado na citada Resolução, não havendo a operação de qualquer outra atividade passível ao Licenciamento Ambiental.

DECLARO, estar de acordo com as normas ambientais vigentes aplicáveis ao empreendimento, especialmente as ditadas na Resolução CONSEMAC mencionada acima, atendendo integralmente aos critérios nela especificados bem como atendendo aos controles definidos pelas Normas Técnicas e Legislações vigentes,

DECLARO ainda, estar ciente de que a dispensa de licenciamento ambiental que trata esta Resolução refere-se, exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade descrita acima, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis e também que não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

DECLARO também, que toda informação por mim prestada neste processo é verdadeira e que estou ciente de que caso omita ou preste falsa informação, estarei sujeito à aplicação de penalidade prevista na Legislação Ambiental vigente.

Cariacica-ES, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

*RESOLUÇÃO Nº 015, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA aos projetos aprovados conforme edital de chamamento público 001/2025-COMDCAC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, no uso das atribuições e competências que lhe confere a lei municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015 e em conformidade com as deliberações da 79ª (septuagésima nona) reunião extraordinária realizada no dia 13 de junho de 2025,

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA ao projeto aprovado conforme edital de chamamento público 001/2025 do COMDCAC.